



**PARECER JURÍDICO**

**Ref. Processo Administrativo nº 017/2026 - Dispensa de Licitação nº 008/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa para fornecimento imediato de Peixe, Arroz e Leite de Coco, que serão distribuídos às pessoas carentes do Município de Lagoa do Ouro durante a Semana Santa de 2026**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos





licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

*“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa para fornecimento imediato de Peixe, Arroz e Leite de Coco, que serão distribuídos às pessoas carentes do Município de Lagoa do Ouro durante a Semana Santa de 2026**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido





para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 20 de fevereiro de 2026.

  
**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03  
**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo n.º 017/2026**  
**Dispensa de Licitação nº 008/2026**

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para aquisição de itens alimentícios tradicionais da Semana Santa.

Unidade demandante: Secretaria de Assistência Social  
Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

### 1. Legalidade e conformidade

A instrução processual é adequada, com aviso de dispensa, edital, Termo de Referência, planilhas, minuta contratual, declaração conjunta e recibo de retirada, alinhados ao rito simplificado de contratações diretas. O valor estimado está dentro do limite atualizado de R\$ 65.492,11 para compras comuns, conforme Decreto nº 12.807/2025.

A habilitação inclui CNPJ, contrato social, certidões negativas (fiscais, FGTS, CNDT), atestado sanitário e declaração de não emprego de menor, requisitos proporcionais a alimentos perecíveis e abertos a ME/EPP/MEI (LC nº 123/2006).

### 2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência fundamenta a contratação pela promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias vulneráveis na Semana Santa, prática tradicional de assistência social para reduzir desigualdades e garantir dignidade humana. Os quantitativos (3.000 kg peixe a R\$ 13,17/kg, 2.600 unid. leite de coco a R\$ 4,33/unid., 2.600 kg arroz a R\$ 5,54/kg) baseiam-se em dados de vulnerabilidade social, com preços de bancos especializados e especificações sanitárias (ex.: peixe embalado lacrado, congelado).

A viabilidade é reforçada pela urgência temporal (entrega pré-Semana Santa) e natureza eventual da ação, com economicidade demonstrada.

### 3. Modalidade e julgamento

A dispensa por valor é idônea, dado o montante limite e objeto comum (alimentos para distribuição gratuita), com propostas em 3 dias úteis. O menor preço global adequa-se ao lote único, otimizando a vantajosidade para o erário.



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

O rito (recebimento físico/e-mail) e prazo curto de entrega preservam eficiência sem prejuízo à competição.

### 4. Dotação orçamentária

A despesa recai sobre: Fundo Municipal de Assistência Social, Função 08 (Assistência Social), Subfunção 244 (Assistência Comunitária), Programa 0801 (Bloco da Gestão do Bolsa Família), Ação 08.244.0806.2.311 - Distribuição Gratuita de Bens e Serviços de Caráter Social com Base em Lei de Benefício Eventual, Elemento 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte 500.1000 (Recursos Não Vinculados de Impostos). A classificação é perfeita para distribuição gratuita assistencial.

Repetida no edital e contrato, exige verificação de saldo disponível.

### 5. ETP, Edital e Contrato

Ausente justificativa explícita para dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos autos examinados, mas o objeto simples (alimentos padronizados para distribuição eventual) dispensa-o por baixa complexidade (art. 72, I, Lei nº 14.133/2021). O Termo de Referência supre planejamento básico.

O Edital é completo, com objeto, prazos, habilitação (incluindo vigilância sanitária), julgamento, pagamento (10 dias úteis), entrega, sanções e anexos, enfatizando conservação de perecíveis (ex.: peixe congelado em embalagens lacradas). Exigências sanitárias são pertinentes.

A Minuta do "Contrato de Fornecimento" cobre regime jurídico (art. 75, II), objeto, vigência (90 dias), preço, obrigações, fiscalização, rescisão (art. 137), penalidades, foro (Correntes/PE) e dotação, com gestão/fiscalização designados genericamente. Cláusulas robustas, com indenização por prejuízos.

### 6. Conclusão e recomendações

O processo nº 017/2026 é favorável com ressalva menor, apresentando legalidade, viabilidade e adequação à assistência social eventual, dentro do teto legal apesar do valor limite. A ausência de ETP explícito não compromete, mas merece registro formal. Recomenda-se:

- Explicitar nos autos a dispensa do ETP com fundamentação (baixa complexidade).
- Comprovar disponibilidade orçamentária no Fundo de Assistência Social pré-contratação.





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- Designar nominalmente gestor e fiscal, com ênfase em inspeção sanitária na entrega.
- Arquivar pesquisa de preços e lista de beneficiários para transparência.
- Publicar resultado da dispensa no site oficial.

Saneados esses pontos, autoriza-se homologação e execução.

Lagoa do Ouro – PE, 20 de fevereiro de 2026.

*Wagner Costa Matias*  
**WAGNER COSTA MATIAS**

Secretário Geral de Controle Interno



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260505145728.pdf>  
assinado por: idUser 407